



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 149/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KALEBE RODRIGUES MOTTA 34352064890**, com sede na Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 304 – Casa 2 – Centro – Cajati/SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 20.646.651/0001-60, aqui representada por **KALEBE RODRIGUES MOTTA**, brasileiro, empreendedor individual, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.293.121-8 e inscrito no CPF/MF 343.520.648-90, residente e domiciliado na Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 304 – Casa 2 – Centro – Cajati/SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 104/2015, Processo nº 42762/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças com serviços de mão de obra mecânica para conserto dos microônibus placas EHE-5456; veículo F-4000 placas BPY-8279, máquina retroescavadeira JCB 3C 4x4 ano 2011.

LOTE 009 – VEÍCULO FORD F 4000 2004/2005 PLACAS BPY-8279.				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Bomba de palhetas para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2	1	Carcaça para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 815,00	R\$ 815,00
3	1	Eixo do acinamento para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 420,00	R\$ 420,00
4	1	Came de comando para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 460,00	R\$ 460,00
5	1	Arrastador para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 317,00	R\$ 317,00
6	1	Jogo de roletes para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 70,00	R\$ 70,00
7	1	Pistão de avanço para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 320,00	R\$ 320,00

CONTRATO Nº 149/2015

8	1	Bucha corrediça para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 70,00	R\$ 70,00
9	1	Bujão roscado para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 50,00	R\$ 50,00
10	1	Jogo de reparo para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 60,00	R\$ 60,00
11	4	Bico injetor para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 40,00	R\$ 160,00
12	4	Disco intermediário para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 70,00	R\$ 280,00
13	2	Filtro de combustível para Ford f 4000 2004/2005	R\$ 65,00	R\$ 130,00
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 3.352,00	
14	1	Serviços de mão de obra mecânica para conserto do veículo Ford f 4000 2004/2005 placas BPY-8279.	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 350,00	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 009			R\$ 3.702,00	

LOTE 013 – MICROÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 2012/2013 PLACAS EHE-5456.				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Válvula reguladora de pressão para microônibus Iveco CITYCLASS 70c17 2012/2013	R\$ 850,00	R\$ 850,00
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 850,00	
2	1	Serviços de mão de obra mecânica para diagnóstico elétrico e chicote elétrico para microônibus Iveco CITYCLASS 70c17 2012/2013 placas EHE-5456.	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 600,00	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 013			R\$ 1.450,00	

LOTE 022 – MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JCB 3C 4X4 2011				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Avanço completo para máquina retroescavadeira JCB 3C 4x4 2011	R\$ 1.656,67	R\$ 1.656,67
2	1	Jogo de reparo completo para máquina retroescavadeira JCB 3C 4x4 2011	R\$ 151,00	R\$ 151,00
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 1.807,67	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 149/2015

4	1	Serviços de mão de obra mecânica para conserto de para máquina retroescavadeira JCB 3C 4x4 2011 com teste, remoção e instalação de bomba injetora.	R\$ 380,00	R\$ 380,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 380,00	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 022			R\$ 2.187,67	

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão executados na Oficina da empresa contratada nos veículos relacionados no Anexo VI do edital, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 7.339,67 (sete mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, fixo e irredutível.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme término dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 e 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0025.2040

Manutenção da Seção de Ensino Fundamental – 12.361.0018.2025

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016

Manutenção do Departamento Jurídico – 04.122.0002.2005

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 149/2015

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- V- Realizar a entrega das peças seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 745/2015, o servidor **REINALDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 149/2015

a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III – A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 149/2015

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 13 de novembro de 2015.

KALEBE RODRIGUES MOTTA

Kalebe Rodrigues Motta 34352064890

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1